PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 41ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 15 A 18 DE SETEMBRO DE 2025

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva e o Ministro Guido Amin Naves.

Ausente, justificadamente, a Ministra Safira Maria de Figueredo.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 15 de setembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000784-25.2024.7.00.0000/DF. **RELATOR**: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR**: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REPRESENTANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO**: NEWTON FIGUEIREDO CORREA. **ADVOGADO**: JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu julgar procedente a Representação proposta pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, para declarar o Cel R/1 Ex NEWTON FIGUEIREDO CORREA indigno para o oficialato e, por consequência, determinar a perda de seu posto e de sua patente, "ex vi" do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da CR/88; art. 120, inciso I, da Lei 6.880/1980; e art. 115 do RISTM, e, após o trânsito em julgado, determinou ainda que seja expedido ofício ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, para fins de reconhecimento de inelegibilidade, com base no art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar 64/1990, mediante a redação do art. 2º da Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa). Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000491-21.2025.7.00.0000/MS. **RELATOR**: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE**: RUAN DE BARROS LIMA GAMA. **ADVOGADO**: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB MS19182). **IMPETRADO**: JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 9ª CJM - CAMPO GRANDE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ" e, **no mérito**, denegar a Ordem, por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000318-63.2023.7.03.0103/RS. **RELATOR**: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR**: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**:

PEDRO HENRIQUE CORLETA BEYER. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade pelo não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença condenatória recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000121-42.2025.7.00.0000/DF. **RELATOR**: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR**: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTES**: MICHELLY NOBRE SILVEIRA, MARICIA NOBRE SILVEIRA, JOÃO PAULO RODRIGUES MORAIS, GIRLEUDO DE OLIVEIRA MEDEIROS, FRANCISCO NICÁCIO PEREIRA RIBEIRO, PEDRO ALMEIDA MELO, HERBESON DE QUEIROZ GRANGEIRO e ELTON CARLOS MORAIS RABELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão hostilizado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000294-66.2025.7.00.0000/RJ. **RELATOR**: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE**: ANDRÉ COSTA DE MELLO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso Defensivo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000314-57.2025.7.00.0000/RJ. **RELATOR**: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE**: JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso Defensivo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000313-72.2025.7.00.0000/RJ. **RELATOR**: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE**: ERICK DE SOUZA TRUGILHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso Defensivo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000309-35.2025.7.00.0000/RJ. **RELATOR**: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE**: CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA VIEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso Defensivo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000308-50.2025.7.00.0000/RJ. **RELATOR**: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE**: BERNARD DE MOURA CHICRALA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso Defensivo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000307-65.2025.7.00.0000/RJ. **RELATOR**: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE**: JULIO CÉSAR MOREIRA BASTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, por unanimidade, decidiu negar provimento ao Recurso Defensivo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000299-88.2025.7.00.0000/RJ. **RELATOR**: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE**: ROBERTA BARRETO VIANNA PRATES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso Defensivo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000296-36.2025.7.00.0000/DF. **RELATOR**: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE**: EDMILSON SANTOS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso Defensivo, para manter inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000733-14.2024.7.00.0000/DF. **RELATOR**: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR**: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE**: DEYVID DENER ISMAEL DA CRUZ. **ADVOGADO**: SANDRO LEITE DE ARAÚJO (OAB SP364605). **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade do Acórdão em razão de contradição entre a fundamentação e o dispositivo. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado opostos pela Defesa, para manter na íntegra o entendimento majoritário desta Corte proferido no Acórdão da Apelação nº 7000118-58.2023.7.00.0000/SP. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000560-57.2024.7.01.0001/RJ. **RELATOR**: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR**: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO**: MATEUS MANA OLIVEIRA FIALHO. **ADVOGADO**: IRWIN ALVES DE CASTRO MARTINS (OAB RJ206778).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL, que conhecia da Apelação interposta pelo Ministério Público Militar e, no mérito, dava-lhe provimento, reformava a Sentença recorrida, e condenava o 2º Tenente MATEUS MANA OLIVEIRA FIALHO à pena de 8 (oito) meses e 7 (sete) dias de detenção pelo crime previsto no artigo 265, combinado com o artigo 266, ambos do Código Penal Militar, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, com a concessão do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos; e após o voto do Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que conhecia e negava provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Militar, e mantinha a Sentença absolutória recorrida. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acompanhava o voto do Relator. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO acompanhava o voto do Revisor. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS VUYK DE AQUINO, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA e GUIDO AMIN NAVES aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000114-50.2025.7.00.0000/DF. **RELATOR**: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR**: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REPRESENTANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

REPRESENTADO: RODRIGO BEZERRA CAVALCANTI DE LUCENA. **ADVOGADO**: HELION CALDAS MOURA FILHO (OAB RJ86052).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu acolher a presente Representação formulada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar e declarar o CT RRem Mar RODRIGO BEZERRA CAVALCANTI DE LUCENA indigno do oficialato, determinando, em consequência, a perda de seu posto e de sua patente, na forma do artigo 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, e artigo 120, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e CELSO LUIZ NAZARETH acompanhavam o voto do Relator, acrescentavam, entretanto, a determinação de que, após o trânsito em julgado, fosse comunicado o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em cumprimento ao disposto no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar n.º 64/1990. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, LOURIVAL CARVALHO SILVA e GUIDO AMIN NAVES indeferiam a presente Representação, por considerar que o crime de desacato pelo qual foi condenado o CT RRem Mar RODRIGO BEZERRA CAVALCANTI DE LUCENA já fora devidamente sancionado pela condenação criminal, 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, não afetava a dignidade do referido Oficial, e consideravam a mínima repercussão no ambiente em que ocorreu, tendo como testemunhas apenas os ofendidos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e GUIDO AMIN NAVES farão declarações de voto. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000191-59.2025.7.00.0000/DF. **RELATOR**: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR**: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE**: ANTONIO CEZAR DA CRUZ FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, opostos pela Defensoria Pública da União, em favor do civil ANTÔNIO CEZAR DA CRUZ FREITAS, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão atacado. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conhecia dos Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, e os acolhia, para fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra, firmado nos autos da Apelação n.º 7000308-21.2023.7.00.0000, e anulava todos os atos processuais desde a citação do Embargante por edital, ressalvando a produção antecipada de provas, e, com fundamento no art. 1º, § 1º e art. 3º, alínea "a", todos do Código de Processo Penal Militar, aplicava, de forma subsidiária, a regra prevista no art. 366 do Código de Processo Penal, suspendendo-se o feito e a contagem do prazo prescricional. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000055-76.2024.7.03.0303/RS. **RELATOR**: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR**: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: ÁLISSON ANDRÉ BARROS. **ADVOGADO**: WILIAM COSTODIO LIMA (OAB RS080015). **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso e, **no mérito**, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso da Defesa, para manter a Sentença, proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 3ª CJM, que condenou o civil ÁLISSON ANDRÉ BARROS, pelo delito previsto no art. 302, "caput" , do CPM, excluindo-se a obrigação relativa ao "sursis", quanto à letra "a" do art. 626 do CPPM: "tomar ocupação, dentro de prazo razoável ou demonstrar a impossibilidade de fazê-lo", mantidas as demais disposições. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000685-55.2024.7.00.0000/DF. **RELATOR**: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR**: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE**: LUCAS BARBOSA NUNES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes do Julgado, opostos pela Defensoria Pública da União em favor de LUCAS BARBOSA NUNES, mantendo na íntegra o

Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000278-15.2025.7.00.0000/DF. **RELATOR**: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR**: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE**: GLADSON SANTOS TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu rejeitar os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, opostos pela Defensoria Pública da União, mantendo inalterado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão recorrido. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) acolhia os Embargos Infringentes opostos pela DPU, em favor do ex-Sd Aer GLADSON SANTOS TEIXEIRA, reformava o Acórdão hostilizado, e mantinha a Sentença do CPJAer da 2ª Auditoria da 11ª CJM, que extinguiu o Processo de Deserção de Praça (DP) nº 7000128-29.2024.7.11.0011, sem julgamento do mérito, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000129-86.2025.7.01.0001/RJ. **RELATOR**: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE**: 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM. **RECORRIDO**: JEFERSON WILLIAM BARROS CARNEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Ofício e manter inalterada a Sentença proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, por seus próprios fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000073-94.2024.7.04.0004/MG. **RELATOR**: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR**: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: RODRIGO GALVANY DE OLIVEIRA SILVA. **ADVOGADOS**: RODRIGO GALVANY DE OLIVEIRA SILVA (OAB MG237657) e PAULO HENRIQUE DE SOUZA (OAB MG222265). **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de aplicação do Acordo de Não Persecução Penal, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de suspensão da Ação Penal por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Na forma regimental, fez juntada de arquivo de áudio e vídeo contendo sustentação oral o Advogado da Defesa, Dr. Rodrigo Galvany de Oliveira Silva. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000332-73.2024.7.11.0011/DF. **RELATOR**: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE**: JUÍZO DA 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM. **RECORRIDO**: ANTONIO MAYCON DA SILVA VERAS. **ADVOGADO**: MARTINES ALVES CARDOSO LOPES (OAB DF066217).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso de Ofício, para manter "in totum" a Decisão do magistrado de origem, que julgou reabilitado o ex- Sd ANTÔNIO MAYCON DA SILVA VERAS. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000537-44.2024.7.00.0000/MS. **RELATOR**: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR**: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO**: MICAEL TARIGA IGLESIAS. **ADVOGADOS**: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB MS014013) e ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA (OAB MS025841).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao Apelo ministerial, para, reformar a Sentença absolutória "a quo" e condenar o acusado MICAEL TARIGA IGLESIAS à pena de 3 (três) anos de reclusão, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000683-85.2024.7.00.0000/DF. **RELATOR**: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR**: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTES**: WILSON DA SILVA OLIVEIRA, MARLON LEANDRO BORGES DE SOUZA, JOANA APARECIDA LOPES SANTOS, BRUNO NERI SILVA DE OLIVEIRA e GERALDO APARECIDO DE ANDRADE ASSIS. **ADVOGADOS**: GUILHERME PEREIRA DA FONSECA (OAB MG170180) e EMANUEL VICTOR UTSCH LEITE (OAB MG205119). **ADVOGADA**: DÉBORA LOPES DE MORAIS (OAB MG176203). **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, mantendo inalterado o Acórdão hostilizado, em razão de seus próprios e sólidos fundamentos jurídicos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conhecia dos Embargos Infringentes do julgado opostos pela defesa e os acolhia para fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra, firmado nos autos da apelação n.º 7000531-71.2023.7.00.0000, para manter a absolvição dos civis JOANA APARECIDA LOPES SANTOS, BRUNO NERI SILVA DE OLIVEIRA, GERALDO APARECIDO DE ANDRADE ASSIS e WILSON DA SILVA OLIVEIRA do crime previsto no art. 254 do CPM, e absolver o Segundo-Sargento do Exército MARLON LEANDRO BORGES DE SOUZA do crime previsto no art. 303, § 2º, do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000739-88.2024.7.01.0001/RJ. **RELATOR**: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR**: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO**: VALDEMIR DE ALMEIDA. **ADVOGADO**: JACIR LUZ MARTINS (OAB RJ140808).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento à Apelação ministerial para, reformando a Sentença absolutória "a quo", condenar o civil VALDEMIR DE ALMEIDA, como incurso no crime previsto no art. 302 do CPM, à pena de 6 (seis) meses de detenção, concedendo-lhe o direito de recorrer em liberdade, o benefício do "sursis" e o regime inicialmente aberto. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CELSO LUIZ NAZARETH e GUIDO AMIN NAVES negavam provimento ao Recurso ministerial, para manter íntegra a Sentença absolutória vergastada. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000607-61.2024.7.00.0000/DF. **RELATOR**: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR**: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE**: MARLON GABRIEL ALVES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento aos presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter inalterado o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conhecia dos Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União e os acolhia parcialmente para fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA no que tange à matéria preliminar, firmado nos autos da apelação nº 7000947-39.2023.7.00.0000, para anular todos os atos processuais desde a citação do embargante por edital, ressalvando a produção antecipada de provas, e, com fundamento no art. 1º, § 1º e art. 3º, alínea "a", todos do Código de Processo Penal Militar, aplicando, de forma subsidiária a regra prevista no art. 366 do Código de Processo Penal, suspendendo-se o feito e a contagem do prazo prescricional. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000067-87.2024.7.04.0004/MG. **RELATOR**: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR**: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: EDSON DE SOUZA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter inalterada a Sentença condenatória "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000132-71.2025.7.00.0000/RS. **RELATOR**: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO**: EZEQUIEL SEVERO GODINHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, arguida pelo Ministério Público Militar, por falta de amparo legal. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA julgavam prejudicada a arguição do Ministério Público Militar de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, em razão da Decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 1450100, no qual o Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a repercussão geral da matéria (Tema 1267), considerou a constitucionalidade do mencionado dispositivo. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente. **No mérito**, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo MPM, para manter a Decisão que concedeu o indulto ao Sentenciado e declarou extinta a punibilidade do ex-Sd EV EZEQUIEL SEVERO GODINHO, com base no inciso II do art. 123 do CPM, c/c os arts. 5º e 8º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam provimento ao RESE, e cassavam a decisão da Juíza Substituta da 1ª Auditoria da 3ª CJM, exarada nos autos da Ação Penal Militar nº 7000174-31.2019.7.03.0103, que concedeu indulto natalino e declarou a extinção da punibilidade do sentenciado EZEQUIEL SEVERO GODINHO, com base no art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, com o prosseguimento regular do feito. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000158-43.2024.7.02.0002/SP. **RELATOR**: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR**: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: JAIRO DA SILVA GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União para julgar civil, suscitada pela Defesa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso da Defesa, para manter na íntegra a Sentença monocrática, proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 1ª Aud/2ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 18 de setembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 22 a 25/09/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, **SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 25/09/2025, às 18:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA**, **MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 25/09/2025, às 18:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4558744** e o código CRC **C56648C6**.